



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EDITAL
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO de ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura e através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2021**, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Itabaiana

CNPJ nº 13.104.740/0001-10

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada Por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

Contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 16/06/2021 (dezesesseis de junho de dois mil e vinte e um)

Horário: 9:00h (nove horas)

Local: Rua Francisco Santos, 160, centro, 2º andar, Itabaiana/SE

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)

Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** – Projeto Básico/Termo de Referência, Especificações, Quantitativos e Critério de Aceitabilidade (art. 40, §2º, I e II, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO I – A** – Identificação do Local "Lixão da Terra Dura"
- **ANEXO II-A** – Modelo de Proposta Técnica (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO II-B** – Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO III** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Visita aos Locais da Execução dos Serviços e de Recebimento dos Documentos da Licitação art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).
- **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8666/93).
- **ANEXO X** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), no endereço supra indicado, através do e-mail licitacao.pmita@gmail.com ou pelo telefone: (79) 3431-9712.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº 8.666/93) – O licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo III deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo III)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar com esta Municipalidade; os declarados inidôneos; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015 ou **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em três envelopes – **A, B e C** - separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº 006/2021 - Prefeitura de Itabaiana.

Envelope B

Proposta Técnica da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº 006/2021 - Prefeitura de Itabaiana.

Envelope C

Proposta de Preços da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº 006/2021 - Prefeitura de Itabaiana.

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

- 7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**
- 7.2.2.** Fotocópias autenticadas;
- 7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- 7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

- 8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

- 8.3.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93).
- 8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**

8.3.2.1 A capacitação técnica – profissional suso aludida será feita mediante comprovação de a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com comprovações de atividades relacionadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.3.2.1.1- A qualificação e experiência dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) serão comprovados mediante apresentação de Certidão de Acervo técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional de origem, como também declaração conforme modelo do **Anexo VI**.

a) Engenheiro Florestal ou Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Geólogo e Biólogo: Comprovação de experiência em elaboração e/ou projetos correspondentes a Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas ou serviços semelhantes aos que deverão ser executados.

b) Engenheiro Civil: Comprovação de experiência em elaboração e/ou projetos de engenharia para Remediação de Áreas Degradadas ou serviços semelhantes aos que deverão ser executados.

8.3.2.1.2 Para aqueles que possuem registro em outros conselhos profissionais, quais sejam, Biólogo, Assistente Social, Assessor Jurídico, Coordenador Geral não precisam apresentar comprovantes de que já prestaram serviços de características semelhantes ao objeto licitado. Contudo, se fará necessária declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.3.2.1.2- Coordenador Geral: Pode ter as seguintes formações acadêmicas: engenheiro ambiental, geólogo, engenheiro civil e engenheiro agrônomo ou florestal.

8.3.2.1.3. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

8.3.2.1.3.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

8.3.2.1.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

8.3.2.1.3.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

8.3.2.1.3.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

8.3.2.1.3.5 Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.3.3- Será considerado serviço de característica coincidente com objeto da licitação:

a) Serão considerados serviços semelhantes a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para os Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo e Biólogo, Planos ou Programas de Recomposição de Mata Ciliar e Planos ou Programas de Recuperação de Vegetação de Áreas Degradadas e/ou de Áreas de Proteção Permanente (APP).

b) Serão considerados serviços semelhantes a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para Engenheiro Ambiental, Plano ou Programa de Recuperação e/ou Remediação de Áreas Degradadas com resíduos e/ou efluentes perigosos e/ou químicos.

c) Serão considerados serviços semelhantes a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para Geólogo, Plano ou Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de jazida a céu aberto.

d) Serão considerados serviços semelhantes aos projetos de engenharia complementares a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Contaminadas para Engenheiro Civil, elaboração de Projeto Executivo para drenagem de águas pluviais e/ou chorume e elaboração de projeto de terraplanagem.

8.3.4 A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

Visita Técnica:

8.3.5. Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma obrigatória. Sendo facultado ainda, a realização de **visita técnica**, declarada na forma do **Anexo IV** e devidamente atestada pela Prefeitura, de acordo com o art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93, visita essa que deverá ser feita até o último dia útil antes da abertura das propostas, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), devendo, apenas, ser previamente agendado junto à Secretaria do Planejamento do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, através do e-mail meioambiente@itabaiana.se.gov.br/allinny_se@hotmail.com, ou, ainda, pelo tel (79) 99923-6463 – Aline (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93). O "Atesto" somente se fará necessário se a licitantes optar por realizar a Visita Técnica, caso contrário, basta a mera apresentação da declaração. Uma vez que o licitante opte por não realizar a visita, entende-se que este possui necessário conhecimento sobre a área, de forma que não caberá eventuais questionamentos sobre a complexidade ou eventuais dificuldade para regular execução do objeto.

8.3.5.1. Justificativa da visita técnica: É uma faculdade estabelecida para que as empresas que precisarem de mais informações sobre o local e complexidade da execução do objeto. O PRAD é essencialmente um plano de recuperação da área degradada, e a área, assim como a extensão da degradação, podem ocorrer em diversos níveis. É importante que os licitantes efetivamente tenham conhecimento sobre a área e suas características, afim de garantir ao processo maior eficiência. A visita técnica representará oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos. Assim será possível fazer todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, de forma que promoverá uma competição mais eficiente e justa. Somado a isso, a licitante se certificará sobre a necessidade evidentes à elaboração do PRAD em questão que visa recuperar a área degradada.

8.3.6. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento (demonstrações contábeis) distinto do balanço apresentado pelos licitantes e assinado por contador habilitado, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou autenticado através do Sistema Público de escrituração digital;

8.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.4.3. Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE ITABAIANA TOMADA DE PREÇOS nº /2021**, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº 8.666/93).

8.4.3.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

8.4.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4.3.1.2. Seguro garantia;

9.4.4.1.3. Fiança bancária;

8.4.3.1.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.196-0.

8.4.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

8.4.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

8.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.5.2.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

8.5.2.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.2.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTA TÉCNICA - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

9.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, organizada em pasta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo endereço, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A documentação a seguir escrita objetivando o atendimento ao Termo de Referência. O Licitante deverá descrever na Proposta Técnica, em que consiste e de que forma desenvolverá os trabalhos obedecendo aos aspectos discriminados a seguir.

9.2. Da expertise objetiva da empresa.

A fim de comprovar a expertise da empresa de forma objetiva, deve juntar uma série de documentos, tais quais, contratos, notas fiscais e planos para elaboração de PRAD já executados.

9.3. Da experiência da empresa licitante

No que diz respeito à experiência da empresa licitante, essa é avaliada de acordo com o tempo que a atua no mercado de realização de Plano de Recuperação de Área Degradada.

Objeto da licitação é bastante complexo e específico, assim, é pertinente a contratação de empresa que já possua um bom tempo no mercado, o que demonstra solidez e equilíbrio que à fez se manter na atividade.

Assim, a licitante deve apresentar comprovação de atividade profissional no ramo de atividade através de contrato social ou estatuto.

9.4. Quanto à equipe técnica:

9.4.1. Apresentação da Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente e/ou contratado da licitante que deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu nome na proposta, mediante apresentação das fichas curriculares, de cada um dos técnicos, os quais deverão ter experiência comprovada, conforme o constante no Termo de Referência.

9.4.2. Todas as informações constantes das fichas curriculares dos técnicos deverão ser obrigatoriamente comprovadas através de certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, fornecido por entidades de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, emitido em nome de seus responsáveis técnicos, no que diz respeito aos profissionais com registro no CREA.

9.4.3. Para os demais profissionais, que não possuem registro junto ao CREA, todas as informações constantes das fichas curriculares dos técnicos deverão ser obrigatoriamente comprovadas por meio idóneo. Para comprovar as atividades relacionadas ao PRAD, para fins de pontuação, poderá ser comprovado por meio de contratos, e demais formas idóneas.

9.4.4. A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais na data de apresentação das propostas, bem como a carta-compromisso dos demais consultores constantes no Termo de Referência, que irão participar do quadro de profissionais de nível superior, conforme modelo abaixo:

"Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa do (a) _____(nome da empresa)_____ - CNPJ nº _____, desde ___/___/___ (____por extenso____), e me responsabilizo pelas informações prestadas neste currículo."

_____(Local)_____, _____(data)____ de _____(mês)____ de _____(ano)____.

Assinatura
CPF nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

9.4.5. O profissional cujo currículo for apresentado nas condições anteriores deverá, obrigatoriamente, participar dos trabalhos, caso o serviço seja adjudicado ao proponente.

9.4.6. A pontuação máxima atribuída aos profissionais da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica ou Florestal possuem pontuação máxima superior, aos profissionais da Coordenadoria, Assistência Social, Biologia e Advocacia, posto que os primeiros possuem notória facilidade de comprovar suas atividades através de Registro no CREA e por possuírem atividade tradicionalmente relacionadas ao objeto do contrato.

10. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope C (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

10.1. A proposta, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

10.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 10.8, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II-B deste Edital;

10.1.2. Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato, de acordo com modelo fornecido no Anexo VII.

10.1.3. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, de acordo com modelo fornecido no Anexo VIII.

10.1.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, de acordo com modelo fornecido no Anexo IX.

10.1.5. Declaração expressa de que se propõe a executar os serviços no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.6 O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo dos serviços e com as etapas descritas no Termo de Referência

10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de valor.

10.4. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

10.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

10.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.8. O Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93)

11.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A, PROPOSTA TÉCNICA – B e PROPOSTA DE PREÇOS – C**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

11.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

11.6.1. Abertura dos ENVELOPES "B" relativa à PROPOSTA TÉCNICA neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto;

11.6.2. Abertura dos ENVELOPES "C" relativa à PROPOSTA DE PREÇOS neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto;

11.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial os itens 09 e 10, e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

11.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

12.1. O julgamento das propostas técnica e de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 - técnica e preço - ocorrerá na forma do art. 46, §2º, ambos da Lei 8.666/93, e de acordo com os itens 12.5 e 12.6 deste Edital.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seus itens 09 e 10, e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Cotarem proposta de preço superior ao máximo fixado, ou inexeqüível, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

12.2.2.1. Será considerado inexeqüível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexeqüíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exeqüibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de material utilizado e de serviços já prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta de preço, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

12.2.3. Obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos da proposta técnica ou não atingirem o mínimo de 24¹ (vinte e quatro) pontos na soma dos itens proposta técnica ou 0,24 (zero virgula vinte e quatro) no cálculo da Nota Técnica (metade- correspondente a 12 pontos do quadro I + 12 pontos do quadro II e 24 do quadro III). Na pontuação atribuída à equipe técnica alguns profissionais por não possuírem facilidade de comprovação, haja vista não possuírem o CREA com órgão de classe, em razão do princípio da isonomia, a sua pontuação será considerada como extra, não entrando na nota de corte da proposta técnica, de forma que sua ausência não prejudica e a presença de comprovação desses profissionais funcionam como bônus.

12.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior Nota Final, de acordo com o critério técnica e preço.

12.5. As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

¹ Correspondente à metade dos pontos totais detraídos os pontos extra, estes que podem fazer parte dos cálculos apenas para beneficiar o licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O edital é de técnica e preço na proporção de 50% para a técnica e 50% para o preço. A Licitante deverá preencher a Tabela de Pontuação Técnica com as notas obtidas em cada um dos quesitos dispostos a seguir:

12.5.1 Da expertise objetiva da empresa:

12.5.1.1 - Número de vezes que atuou como autora de projeto para plano de recuperação de área degradada - PRAD.

QUADRO I

NÚMERO DE VEZES	NOTA
12 ou mais	12
2*	2
0	0

* **Dois pontos para cada PRAD comprovado, até o limite de 12 pontos.**

12.5.2. Da experiência da empresa licitante.

12.5.2.1 - Número de anos de experiência profissional da empresa.

QUADRO II

NÚMERO DE VEZES	NOTA
Exp. >9	12*
Exp. > 6 e =< 9	6
Exp. >3 e =< 6	3
Exp. < 1 e =< 3	1
Exp. = 0	0

***Limite de 12 pontos**

12.5.3. Da Equipe Técnica

QUADRO III

Conteúdo	Pontuação máxima
1. Função de Coordenador Certidão de Elaboração ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD até o limite de 3 pontos extra	3
2. Assistente Social 2.1. Certidão de Elaboração ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD até o limite de 3 pontos extra.	3
3. Biólogo 3.1. Certidão de elaboração ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD até o limite de 3 pontos extras.	3
4. Engenheiro Civil 01 4.1. Certidão de Elaboração: 1 ponto por participação em PRAD até o limite de 6	6
5. Engenheiro Ambiental 5.1. Certidão de Elaboração: 1 ponto por participação em PRAD até o limite de 6.	6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6. Engenheiro Agrônomo ou Florestal 6.1 Certidão de Elaboração: -1 ponto por participação em PRAD até o limite de 6.	6
7. Geólogo 7.1 Certidão de Elaboração: 1 ponto por participação em PRAD até o limite de 6.	6
8. Advogado 8.1. Certidão de Elaboração ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD até o limite de 3 pontos extra.	3
Total	36²

12.5.4 A LICITANTE que estiver com o número de pontos inferior a 24 (vinte e quatro) será automaticamente DESCLASSIFICADA e terá, devolvida, fechada, a sua proposta de preços.

12.6. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93

12.6.1. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito.

NP = 100 x (MP/PP), sendo:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

12.6.2. Nota Classificatória Final

12.6.2.1. A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e preço, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = [(0,5 x NT) + (0,5 x NP)], onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

12.6.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

12.6.3.1. Em caso de empate entre propostas, a classificação far-se-á por sorteio na presença de todos que comparecerem ao certame

12.6.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.6.5. Para efeito do disposto no subitem 12.6.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

² Sendo que desses 36, são 12 postos extras, de bonificação, tendo em vista que esses profissionais possuem natural dificuldade em realizar comprovação e em sua maioria não possui como atribuição direta. Os pontos são considerados extra pois não entram no critério desclassificatório do item 12.5.4.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.6.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

12.6.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.7.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

12.6.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

12.6.5.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.7.1 a 12.7.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.6.6. O disposto nos subitens 12.7.1 a 12.7.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12.7. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

12.7.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

12.7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 12.7.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 12.7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.7.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

12.7.5.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

12.7.5.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Macambira, Malhador, Moita Bonita, São Domingos, Ribeirópolis, Itaporanga D’Ajuda e Frei Paulo.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

13.1. Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, a partir da assinatura do Contrato desta licitação decorrente e realizados no prazo definido no mesmo, que será de até 04 (quatro) meses.

13.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

14. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

14.4. Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

14.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

15. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)

15.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

15.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

15.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.1.2. Seguro garantia;

15.1.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Depois da aceitação definitiva do serviço contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- ✓ 02.11 - Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 18.541.0002.2.059 – Programa de Recuperação da Área Degradada do Lixão do Povoado Terra Dura
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1.001

17. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

17.1. O pagamento dos serviços contratados deverá ocorrer da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após apresentação do produto 01; 20% (vinte por cento) após apresentação do produto 2; 30% (trinta por cento) após apresentação do restante do produto 2; e 20% (vinte por cento) após apresentação do produto 3.

17.1.1. Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

17.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT, e FGTS.

17.1.3. Produtos especificados no item 17.1 para cada parcela apresentada.

17.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.

17.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

17.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

18. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

18.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

18.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.

19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

19.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

19.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº 8.666/93);

19.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº 8.666/93);

19.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº 8.666/93);

19.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

19.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº 8.666/93).

19.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

19.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

19.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).

19.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº 8.666/93)

O Projeto Básico/Termo de Referência, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Itabaiana nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

21.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

21.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

21.4. A prestação de serviços, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

21.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor do contrato, **mediante prévio e expresso consentimento desta Prefeitura.**

21.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

21.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
Itabaiana, 13 de maio de 2021.

Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA (PRAD) DE LIXÃO DE 4,5 HECTARES, MAQUETE 3D, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM DRONE, IMAGENS FOTOGRÁFICAS E DE VÍDEOS FEITAS COM DRONE, PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PROJETO DE PLANTIO E CERCAMENTO VERDE, PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ARMAZENAMENTO DO CHORUME PROJETO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES, PROJETO DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA, LEVANTAMENTO CADASTRAL DA ÁREA DE 4,5 HECTARES, DESLOCAMENTO DE SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DE SUB-SOLO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVO AO PRAD

MAIO/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

1. ANTECEDENTES E CONTEXTO

A Constituição Federal de 1988, Cap. VI, Artigo 225 preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2003).

A Política Ambiental Estadual compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a orientar a ação governamental no campo da utilização racional, conservação e preservação do ambiente que, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, atenderá os princípios estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal que rege a espécie.

A Secretaria do Meio Ambiente é o órgão responsável pela Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos no Município em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/ 2010).

O lixão a "céu aberto" é uma ameaça a saúde pública devido à proliferação de doenças causadas principalmente pela presença de microorganismos patológicos, seus vetores e produtos químicos perigosos.

A decomposição do lixo gera o chorume, líquido que contamina o solo e a água por compostos orgânicos e íons metálicos (BRAGA et al. 2002). A emissão de gases podem causar riscos de explosões e incêndios, além de intensificar o efeito estufa. Observa-se também o aumento de lixo eletrônico, resíduos químicos e de serviço de saúde nessas áreas. Esses fatores são responsáveis por um grave passivo ambiental.

Esses espaços, muitas vezes, são ocupados pela população de baixa renda que buscam materiais recicláveis com a finalidade de comercialização, porém essa atividade é realizada em condições insalubres e sub-humanas.

A proposta de uso futuro da área de um antigo lixão deve além de considerar os aspectos ambientais do entorno, os recursos financeiros disponíveis e os benefícios sociais advindos da sua reabilitação, também deverá estar em consonância com o Plano Diretor do município e Lei de Uso do Solo.

O tempo necessário para recuperação da área degradada é variável, dependendo, principalmente, do grau de comprometimento da área e das soluções técnicas a serem adotadas. Casos os resíduos permaneçam aterrados, os processos de decomposição e recuperação podem ser bastante longos, até superiores a 10 anos.

Dessa forma, áreas utilizadas como lixão a "céu aberto", após seu encerramento, não devem ser abandonadas devido ao seu alto grau de ameaça ainda que desativados. A promoção da recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão da disposição inadequada dos resíduos sólidos está prevista entre os objetivos na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, é necessário a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por lixões a "céu aberto". Destaca-se ainda a importância do monitoramento para que se possa realizar uma avaliação da evolução da recuperação da área a ser recuperada.

2. JUSTIFICATIVA

A lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos de Nº 12.305/2010 traz como meta para cada município a erradicação dos lixões, tornando-se necessário a elaboração dos Planos de recuperação de Áreas Degradadas para que estas desativações sigam procedimentos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

técnicos viáveis de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. Assim, faz-se necessário a contratação de consultoria para realização de Planos de Recuperação de Áreas Degradada de lixão Terra Dura de Itabaiana.

Em atendimento ao Processo Judicial nº 201352101584 e ao Termo de Ajustamento de Conduta no cumprimento da sentença acordado em 19 de março de 2018.

Os resultados esperados é os Planos exequível que possam promover a recuperação das áreas degradadas ou mitigações da área contaminada em conformidade com os objetivos da Políticas Nacional de Resíduos Sólidos em observado o acordo judicial celebrado nos autos da ação judicial nº 201352101584, mais especificamente as contidas na cláusula 6ª do referido acordo.

3. ESCOPO DO TRABALHO E LIMITES DO PROJETO

O trabalho consiste na elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para o lixão a "céu aberto" no Município de Itabaiana Sergipe

4. PLANO DE TRABALHO

A empresa vencedora deverá apresentar e submeter à análise da unidade de coordenação da Secretária de Meio Ambiente, em até 10 dias úteis contados da emissão da ordem de serviços, o plano de trabalho detalhado e coerente com a abordagem técnica e metodológica, demonstrando sua compreensão, contendo todas as fases e atividades a serem realizadas, produtos a serem gerados, cronograma de execução, pessoal técnico envolvido, equipamentos e materiais necessários, contendo, no mínimo:

- Contexto da Proposta;
- Objetivo da Consultoria;
- Escopo das principais atividades previstas;
- Definição da metodologia de trabalho e roteiro detalhado de execução para que se atinja o objetivo definido no TR, incluindo a definição, cálculo e análise de indicadores de eficiência, economicidade e eficácia;
- Insumos básicos;
- Cronograma de trabalho.
- Planilha Orçamentária

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Será necessário que o representante da empresa de consultoria realize reuniões presenciais, com os Gestores Municipais ou seus representantes legais, utilizando metodologia democrática e participativa, para apresentar, esclarecer e solicitar informações sobre o trabalho a ser elaborado. A empresa deverá comprovar as reuniões por meio de relatório de percepção, lista de presença e material fotográfico.

O PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da Legislação Ambiental Federal e Estadual e Municipal observando, sempre, os critérios necessários à sua aprovação pelo Órgão Ambiental Licenciador competente.

Os produtos desta contratação deverão atender integralmente a Legislação Ambiental Vigente sem perdas ao processo de licenciamento ambiental quando da implantação do PRAD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A escolha da melhor técnica a ser utilizada deverá ser pautada por um estudo prévio detalhado do local e suas peculiaridades, que avalie as condições físicas e o comprometimento ambiental da área. Cabe ressaltar que os estudos para a definição da melhor técnica, bem como os projetos e as operações de recuperação devem ser realizados sob a supervisão técnica de profissional(is) habilitado(s), procedendo-se ao Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica no(s) respectivo(s) Conselho(s) Profissional(is).

O PRAD deverá propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação. Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas. Também apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.

As medidas propostas devem também ser analisadas por uma perspectiva econômica, demonstrando a racionalidade econômica financeira para as soluções técnicas. O custo da degradação ambiental proveniente do lixão deve ser calculado de forma a subsidiar a tomada de decisão de quais técnicas e medidas de mitigação devem ser adotadas.

Os produtos a serem recebidos devem cumprir todos os critérios técnicos exigidos para sua aprovação pelos órgãos licenciadores e estejam aptos a serem executados.

Considera-se lixão para efeito deste Termo de Referência "a disposição final de resíduos sólidos que se caracteriza pela simples descarga do lixo sobre o solo sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. O mesmo que descarga de resíduos à céu aberto (Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT,1995)."

6. Atividade 1

• Identificação e seleção das áreas objeto do estudo.

Deverão ser identificadas, georreferenciadas e mapeadas **toda** a área maiores ou iguais a **1 (um) hectare** que foram ou ainda são utilizadas como destinação final inadequadas de resíduos sólidos. Formas de apresentação:

- ✓ Material fotográfico das áreas, imagens de satélite georreferenciadas;
- ✓ Mapas identificando as áreas degradadas do lixão no município, destacando as áreas selecionadas para elaboração do PRAD.
- ✓ Os materiais devem ser apresentados em meio digital e impresso em escala legível e de acordo com a necessidade da informação, compatível ao objeto estudado. A escala deve ser submetida à aprovação da Secretária.

7. Atividade 2

• Diagnóstico ambiental e socioeconômico das áreas e análises.

A **Atividade 2** deverá contemplar, no mínimo, para o lixão:

1. Diagnóstico Ambiental, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Descrição da metodologia de trabalho de todas as etapas: diagnóstico ambiental; estudos necessários e propostas para programas, planos e projetos de recuperação.
- b) Histórico do processo de disposição dos resíduos sólidos no lixão, contendo, no mínimo: informação aproximada de quando se iniciou a disposição; como era o local antes da ação antrópica; e etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- c) Descrição da situação atual, das características físicas da área: cobertura vegetal existente ou removida, topografia, declividade, hidrografia (incluir registro fotográfico). Identificação dos possíveis danos e sua extensão pelo uso inadequado (lixão) abrangendo a área de influência direta e indireta. Considera-se a área de influência direta, a área de disposição dos resíduos e seu entorno em um raio de até 500 m. Informar a posição em relação às Unidades de Conservação existentes.
- d) Localização em relação à cidade mais próxima, infraestrutura existente (água, esgoto, estradas, cercamento da área, controle de acesso, etc) na área de influência direta.
- e) Descrição das formas da disposição do lixo, existência ou não de medidas de controle ambiental executadas na área (recobrimento, terraços, bacias de contenção, etc).
- f) Volume estimado existente na área, dados qualitativos e quantitativos aproximados dos resíduos (urbano, comercial de saúde, construção civil, industrial, etc).
- g) Levantamento fotográfico.
- h) Planta de situação da área de influência direta com acesso ao lixão.
- i) Características socioeconômicas, uso e ocupação do solo, identificação dos possíveis interesses conflitantes, situação fundiária da área de influência direta.
- j) Identificação das comunidades na área de influência direta, da existência de catadores e suas formas de organização (associações, cooperativas).
- k) Identificação, descrição e avaliação dos impactos ambientais causados pelo "lixão". Métodos e medidas para prevenção e minimização dos impactos.
- l) Planta Baixa, com as poligonais da área degradada, localizando aspectos de sua cobertura vegetal, topografia e a existência de processos erosivos instalados no local. Formatos (UTM, SAD 69 e shape). A escolha da escala deverá ser compatível com as áreas a serem mapeadas, que possa atender e cumprir aos diferentes propósitos e nível de detalhamento do PRAD (intervalo entre 1/500 a 1/2500).
- m) Levantamento planialtimétrico do terreno. Investigação e caracterização geológica, geotécnica, hidro geológica.
- n) Plano e serviço de sondagem do terreno (metodologia definida pela NBR 6484/01e atualizações), identificando tipo e características do solo, presença de água subterrânea, localização dos pontos de sondagem em mapa.
- o) Análises químicas (apresentar registro fotográfico, metodologia aplicada e identificação em mapa de todos os pontos de coleta, mostrando a declividade do terreno). Os Parâmetros e técnicas de procedimento de coleta, preservação e análise das amostras devem estar em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas e os laboratórios devem ser certificados pelo INMETRO e credenciados nos Órgãos Ambientais competentes:
- p) Análise físico – química e microbiológica e detecção de metais pesados da **água superficial**, se houver existência de corpos d'água na área de influência direta. O procedimento deve ser de acordo com as Resoluções vigentes do CONAMA ou demais órgãos ambientais que tratam da qualidade dos corpos d'água. No mínimo, 03 (três) pontos de coleta: 1(um) a montante e 2 (dois) a jusante dos recursos hídricos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- q) Análise microbiológica, físico-química e detecção metais pesados do **solo** (em pontos mais degradados), segundo Resolução CONAMA ou demais órgãos ambientais vigentes que trata de qualidade do solo. Número de amostras, no mínimo, 3 (três) amostras /área. Apresentar registro fotográfico e metodologia aplicada de todos os pontos de coleta.
- r) Análise econômica da degradação ambiental. Identificação, caracterização e custo do passivo ambiental de natureza física, biológica e antrópica.
- s) Caso a avaliação confirmatória demonstre contaminação do solo, das águas subterrâneas ou de outros bens a proteger, a empresa deverá apresentar alternativas e soluções.

8. Atividade 3

- **Elaboração dos Projetos Executivos**

A **Atividade 3** se constitui na elaboração dos projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro. A consultoria deverá definir parâmetros técnicos e metodológicos a serem empregados de acordo com as peculiaridades do lixão já estudados na Atividade 2.

- a) Deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) soluções técnicas de encerramento, recuperação e monitoramento da área degradada que atendam à legislação ambiental e às normas da ABNT. Para a solução técnica escolhida deverá ser elaborado projeto executivo detalhado.
- b) Os projetos executivos deverão ser apresentados da seguinte forma: Plantas baixas; Planta de situação, cortes, vistas, detalhes, planilhas, tabelas, textos e maquete 3D.
- c) Os Procedimentos a serem executados na recuperação da área deverão ser detalhados, passo a passo, no memorial descritivo.
- d) As soluções técnicas a serem utilizadas podem ser de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada, devendo ser abordados os seguintes assuntos:
- e) Técnicas e metodologia de recuperação e revegetação a ser adotada, preferencialmente, espécies nativas da região no projeto de recuperação, incluindo-se, também, aquelas espécies ameaçadas de extinção, as quais deverão ser destacadas no projeto.
- f) As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso.
- g) Projeção da área recuperada (projetos), demonstrando a previsão da configuração da área após a realização dos trabalhos de recuperação, constituindo assim o modelo a ser alcançado pelo PRAD. Formatos UTM, SAD 69 e shape e maquete em 3D.
- h) Cronograma de execução da implementação, manutenção, monitoramento e avaliação do projeto.
- i) Cronograma físico-financeiro discriminado por atividade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- j) Orçamento detalhado dos custos de execução do projeto, utilizar tabela de preço com cálculo, descrição dos serviços, custos, percentagem, prazo de execução, planilha dos materiais necessários por unidade/ quantidade/ preços unitário e total.
- k) Conclusão das medidas e soluções adotadas.
- l) Legislação pertinente, levantamento feito pela consultoria jurídica, constando no projeto as normas técnicas e o que prevê o CONAMA e as leis ambientais vigentes no País, no Estado de Sergipe e no Município de Itabaiana.
- m) Equipe técnica.

9. PRODUTOS ESPERADOS

Os seguintes produtos são esperados dessa consultoria, considerando que cada um deles precisa ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente:

Atividade	Produto	Conteúdo	Prazo (mês)	Total (mês)
Atividade 1	Produto 1	Identificação, mapeamento e georreferenciamento de todas áreas iguais ou maiores a 1 hectare.	2 meses	4 meses
Atividade 2	Produto 2	Versão final do Diagnóstico e análise do lixão.	2 meses	
		Apresentação e Reunião dos representantes da equipe chave com a SEMA.		
Atividade 3	Produto 3	Versão final das propostas e Soluções técnicas do lixão.	2 meses	
		Apresentação e Reunião dos representantes da equipe chave com a Secretária de Meio Ambiente.		

10. ABRANGÊNCIA

O PRAD abrangerá a área ocupada pelo lixão e seu entorno, considerando o raio mínimo de 500 m.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos do trabalho deverão apresentar nível e linguagem compatível com sua destinação, seguindo os padrões das normas da ABNT. Serão entregues em sua versão preliminar para análise e considerações pela Secretária de Meio Ambiente Municipal, que deverão aprovar a versão final dos referidos documentos.

Todos os produtos deverão ser entregues a Secretária de Meio Ambiente em **versão preliminar** para análise e, após a revisão e aprovação, em versão final.

Os produtos deverão passar por uma revisão ortográfica antes de serem entregues a Secretária de Meio Ambiente.

As reuniões realizadas durante os trabalhos deverão ser comprovadas por meio de lista de presença, relatório de percepção da reunião e fotos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Os mapas e plantas da área degradada deverão ser apresentados em coordenadas UTM/ UPS. As escalas devem ser compatíveis ao objeto estudado. Intervalo de escalas ideais:

- Mapa da região: 1/500.000 a 1/750.000
- Mapa do município: 1/ 50.000 a 1/330.000;
- Planta de situação e entorno, vista de satélite: 1/ 750 a 1/2.500;
- Planta baixa área a recuperar: de 1/250 a 1/750;
- Cortes e vistas: de 1/100 a 1/250;
- Detalhes: de 1/50 a 1/20.

A versão preliminar deverá ser entregue em língua portuguesa, sendo 1 (uma) unidade impressa em papel reciclado A4 e 1 (uma) unidade em meio digital, em formato editável compatível com sistema operacional Linux, extensão odt e PDF (pen drive). Caso os produtos não sejam aprovados, deverão ser revistos pelo contratado. A versão final deverá ser entregue em língua portuguesa, sendo 2 (duas) unidades impressas e encadernadas separadamente em papel reciclado A4 e 2 (duas) unidades em meio digital (pendrive), em formato editável compatível com sistema operacional Linux, extensão odt e PDF. Caso os produtos não sejam aprovados, deverão ser revistos pelo contratado.

Deverá ser relacionada toda a referência bibliográfica consultada para a realização do PRAD, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços	Valor Unitário (Bruto)	Quantidade	Valor Total
Maquete eletrônica 3D	R\$ 2.000,00	1 unidade	R\$ 2.000,00
Levantamento Topográfico planialtimétrico cadastral e de situação	0,33/m ²	45.000,00 m ²	R\$ 14.850,00
Análise do solo, 3 amostras	R\$ 400,00	3 análises	R\$ 1.200,00
Análise da Físico-química água	R\$ 537,06	3 análises	R\$ 1.611,18
Análise do Ar Atmosférico e emissão de gases	R\$ 650,00	3 análises	R\$ 1.950,00
Planta de situação e localização	R\$ 1.500,00	1 unidade	R\$ 1.500,00
Planta baixa	R\$ 2.500,00	1 unidade	R\$ 2.500,00
Projeto Drenagem de águas pluviais e chorume	R\$ 0,50/m ²	45.000,00 m ²	R\$ 22.500,00
Projeto de Terraplenagem	R\$ 0,55/m ²	45.000,00 m ²	R\$ 24.750,00
Projeto de Plantio e Cercamento Verde	R\$ 0,20/m ²	45.000,00 m ²	R\$ 9.000,00
Projeto de Sistema de exaustão dos gases	R\$ 0,10/m ²	45.000,00 m ²	R\$ 4.500,00
Deslocamento Sondagens de reconhecimento de Subsolo	R\$ 2.925,00	1 deslocamento	R\$ 2.925,00
Deslocamento entre furos na mesma área (de 101 a 500 m)	R\$ 400,00	5 furos	R\$ 2.000,00
Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro	R\$ 0,40	45.000,00 m ²	R\$ 18.000,00
Profissionais			
Engenheiro Ambiental	R\$ 9.350,00	04 meses	R\$ 37.400,00
Engenheiro Civil 01	R\$ 9.350,00	03 meses	R\$ 28.050,00
Engenheiros Agrônomo ou Florestal	R\$ 9.350,00	03 meses	R\$ 28.050,00
Biólogo	R\$ 2.127,00	03 meses	R\$ 6.381,00
Coordenação da Equipe Técnica	R\$ 6.000,00	04 meses	R\$ 24.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assistente Social	R\$ 3.586,00	03 meses	R\$ 10.758,00
Assessoria Jurídica	R\$ 4.441,61	02 meses	R\$ 8.883,22
Geólogo	R\$ 7.866,90	03 meses	R\$ 23.600,70
TOTAL			R\$ 276.409,10

- **Baseado em Honorários da CEHOP**
- **Base de Dados do Orse**
- **Base de Dados do SINAPI**
- **Baseado na Tabela de Honorários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe-CREA-SE**
- **Baseado na Tabela de Honorários do Conselho Federal de Serviço Social**

13. Equipe-chave³

A Consultoria deverá contar, para compor a equipe-chave, com no mínimo 04 (quatro) profissionais de nível superior (apresentar registro ou inscrição em entidade profissional competente), e 1 (um) coordenador Geral, a saber:

- **Coordenador Geral:** Deve ter formação acadêmica em área compatível com a função a ser desempenhada, podendo ter as seguintes formações: engenheiro ambiental, biólogo, geólogo, engenheiro civil, com enfoque técnico-científico, no assunto e conhecimentos técnicos necessários Assistente Social e Advogado.
- **Profissionais:** formação acadêmica em nível superior na área compatível com a função a ser desempenhada:
- **Engenheiro civil**
- **Engenheiro Ambiental**
- **Biólogo**
- **Engenheiro Agrônomo ou Florestal**
- **Assistente Social**
- **Geólogo**

Equipe de Apoio Sugerida

Além da equipe-chave, a Consultoria deverá constituir equipe de trabalho para assumir e assegurar o apoio e a qualidade técnica dos serviços específicos, trabalhar a sistematização e análise dos dados, envolvendo profissionais com perfis adequados à natureza da atividade.

Assessoria Jurídica: Deve ter formação acadêmica em Direito e registro na OAB.

A seleção, a contratação e a administração de todos os recursos humanos serão de inteira responsabilidade da Consultoria, inclusive, os encargos e obrigações sociais que venham a ocorrer.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

³ A escolha dos profissionais que compõem a equipe chave em hipótese alguma exclui a participação da equipe de apoio. Todos os profissionais apontados no edital devem fazer parte. A divisão entre equipe chave e equipe de apoio possui fim organizacional e metodológico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O prazo estimado para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência é de **4** meses a serem contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, devendo os produtos especificados serem entregues nos prazos a seguir discriminados. A contratação e os pagamentos deverão observar as condições estabelecidas pelo município para a prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica e será realizado após a entrega e aceitação dos produtos.

- Produto 1: até 2 meses após a emissão da ordem de serviços.
- Produto 2: até 2 meses após a entrega do 1º produto.
- Produto 3: até 2 meses após a entrega do 1º produto.

15. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O serviço contratado será faturado na medida da entrega de etapas finalizadas. Os pagamentos serão efetivados mediante a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura em até 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo, junto a Prefeitura de Itabaiana, conforme a Tabela:

Parcelas	PRODUTO	Percentual do pagamento
01	Produto 1	30%
02	Produto 2 - diagnósticos e análises do lixão.	20%
03	Restante do Produto 2 - diagnósticos e análises do lixão.	30%
04	Produto 3	20%
Total		100%

- a) A nota fiscal fatura somente será paga se nela estiverem discriminados os serviços prestados, em conformidade com as Leis e Regulamentos expedidos pelo INSS, e em especial para o caso de retenção da contribuição previdenciária pela empresa contratante, os artigos 117, I; 118, V, XVI e XVIII; Artigo 121, 122 e 123, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 17/11/2009. Está incluso no custo acima a remuneração do(s) profissional(s), bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista, despesas com alimentação, transporte, materiais de consumo e outros que se façam necessários para a realização do objeto contratado.
- b) Toda articulação e logística para a realização das visitas técnicas aos municípios serão de total responsabilidade da empresa contratada.
- c) Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais por outros meios como por exemplo, via consulta on-line, a apresentação deverá ser apresentada no ato da licitação
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

Delza de Assis
Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIMA, L. M. Q. Lixo, tratamento e biorremediação. São Paulo: Ed. Hemus, 2004.265p.
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; Fundação Israel Pinheiro – FIP (Termo de Parceria 22/2008) Governador do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte,2010.
Caderno técnico de reabilitação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos.
Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2011.IBAMA.
Instrução Normativa ICMBIO nº 11, de 11 de dezembro de 2014.
Licenciamento Ambiental Unificado. Projeto de encerramento e recuperação do antigo lixão. licenciamento.cetesb.sp.gov.br
NBR 15.515 Passivo Ambiental.
Resoluções CONAMA nº 396/ 2008. Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e das outras providências.
ResoluçõesCONAMA nº357/2005.Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e das outras providências.
Resoluções CONAMA nº 420/ 2009, dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quando à presença de substâncias química e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
Resolução do COEMA nº 04/2012. Anexo I, código da atividade0402.
Base na Tabela de Honorários da CEHOP
Base de Dados do Orse
Base de Dados do SINAPI
Base na Tabela de Honorários do Conselho Federal de Serviço Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO I - A

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL – “LIXEIRA DA TERRA DURA”



A área de estudo em destaque localiza-se no município de Itabaiana (SE) situado às margens da BR-235, conforme a Figura 4 1. E dentro do município de Itabaiana (SE), o terreno do antigo lixão Terra dura está localizado as margens da Rota do Sertão) Figura 4 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO II - A

PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

À
Prefeitura de
ESTADO DE SERGIPE
Ref.: Tomada de Preços nº./2021.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta técnica relativa à licitação em epígrafe, juntamente com a Planilha de Pontuação.

1 - Número de vezes que atuou como autora de projeto para plano de recuperação de área degradada - PRAD.

QUADRO I

NÚMERO DE VEZES	NOTA
12 ou mais	12
2*	2
0	0

* Dois pontos para cada PRAD comprovado, até o limite de 12 pontos

2 - Número de anos de experiência profissional.

NÚMERO DE VEZES	NOTA
Exp. >9	12
Exp. > 6 e =< 9	6
Exp. >3 e =< 6	3
Exp. < 1 e =< 3	1
Exp. = 0	0

3 - Equipe Técnica.

(Desenvolvimento dos quesitos de acordo com as exigências da equipe e de profissionais)

**TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
(A ser preenchida pela empresa Licitante)**

QUADRO	NOTA	TOTAL DE PONTOS
1		
2		
3		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Observação: o Total de Pontos é a soma simples da nota na questão 1 mais a questão 2 mais a questão 3.

O mesmo atestado/declaração poderá ser usado para pontuação em mais de um quesito (quando se enquadrar) sendo que se recomenda que a Licitante, para facilitar os trabalhos, organize seus documentos na mesma ordem sequencial dos quesitos.

Os dois primeiros quesitos serão comprovados exclusivamente na forma exigida no item 09, subitens 9.2 e 9.3 do edital.

O terceiro quesito (equipe técnica) será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização de PRAD e deverão ser apresentados em Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos, sendo que a comprovação de vínculo da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho-art. 456 do Decreto-Lei nº. 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente autenticados e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho; o currículo deverá conter: identificação, escolaridade, experiência em realização de PRAD, e ser entregue acompanhado de cópia dos títulos pontuados

Local, data

Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO II - B
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 20__.

À
Prefeitura de _____
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº. ____/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➤ Executaremos os serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021**, pelo preço de **R\$ _____ (____por extenso____)**, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, no prazo máximo de _____ (**____por extenso____**) meses, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato;

*O valor por candidato está estabelecido em **R\$ _____ (____por extenso____)**, para a estimativa apresentada, sendo esse o mesmo valor a ser cobrado por candidato excedente.

➤ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta técnica, proposta de preços e dos documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso e suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

➤ Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

➤ Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço completo:
CEP:Telefones:

(data)

(representante legal)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Tomada de Preços nº ____/2021 – Prefeitura de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2021 – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, DECLARA que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa a Tomada de Preços nº ____/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, visitou todos o local onde se realizarão a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços não havendo qualquer óbice à sua execução.

_____, de _____ de 2021.

Representante

Atesto:

Atesto, para fins de comprovação de visita técnica, que o representante da empresa acima nominado compareceu a este Município e realizou a vistoria do local onde se realizarão a execução dos serviços objeto desta licitação.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Responsável

*O "Atesto" somente se fará necessário se a licitantes optar por realizar a Visita Técnica, caso contrário, basta a mera apresentação da declaração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2021 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, _____), portador do registro nº. _____ no Conselho ____ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item **8.3.2.1.1 e 8.3.2.1.2**), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. ____/2021, na qualidade de profissional.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. ____/2021, na qualidade de profissional.

(nome do profissional)

Registro nº/



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2021 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2021 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO
(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, DECORRENTE DO DA TOMADA DE PREÇOS N° ____/2021.

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, de acordo com as especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento dos serviços contratados deverá ocorrer da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após apresentação do produto 01; 20% (vinte por cento) após apresentação do produto 2; 30% (trinta por cento) após apresentação do restante do produto 2; e 20% (vinte por cento) após apresentação do produto 3, totalizando o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com Fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT, além dos produtos especificados no caput desta Cláusula.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas etapas, na sede do município, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do fornecimento e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva do objeto contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.11 - Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 18.541.0002.2.059 – Programa de Recuperação da Área Degradada do Lixão do Povoado Terra Dura
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- É da responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

- A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

Subcláusula - Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação de relatórios, nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Contratante designará um técnico da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Contrato, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONTRATANTE, e pela aprovação das faturas para pagamento;
- Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Contrato, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa;
- Subcláusula - Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e provações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Tomada de Preços nº ____/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da atividade ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, ____/____/2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____